



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8502543-85.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documentos.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 394/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação efetuada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a suposta falsificação de documentos identificada pelo 1º Cartório de Casamentos e Causas Matrimoniais de Maceió/AL, conforme acostado às fls. 02/13 dos autos digitais.

A Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais apresentou a Informação nº 237/2022 (fl. 15), na qual sugeriu a expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes, para ciência.

Diante do exposto, **acolho** a providência sugerida pelo setor técnico, no sentido de que **sejam oficiadas** todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, bem como todos os Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência da ocorrência de suposta falsificação de documentos no Estado de Alagoas.

Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, com cópia das fls. 03-13.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80220221077756

Nome original: Cópia de decisão - documentos - Processo nº 0700453-29.2022.8.02.0073.
pdf

Data: 01/11/2022 10:07:37

Remetente:

Marcio Grace da Silva

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminh
o cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0700453-29.2022.8.02.0073, par
a conhecimento e adoção das providências cabíveis.



fls. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

1º CARTÓRIO DE CASAMENTO E CAUSAS MATRIMONIAIS DE MACEIÓ – CNS 00.287-3

Rua Eng. Roberto Gonçalves de Menezes, nº 63 – Centro, Maceió – AL. (1ercmaceio@gmail.com)

OFÍCIO CRCPN Nº 187/2022

Maceió – AL, 11 de outubro de 2022.

A

CGJ/AL - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Assunto: Comunicação de Falsificação

1º Cartório de Casamentos e Causas Matrimoniais de Maceió – CNS 00.287-3, representado neste ato pelo Oficial Interino Reinaldo Cavalcante Moura, vem, respeitosamente, COMUNICAR que no dia 06 de outubro do corrente ano, recebemos e-mail do TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES ARAÚJO, e-mail: ESCRITURAPA@GMAIL.COM, o qual informava está com dificuldade para dar sinal público, no reconhecimento da firma do Sr. José Carlos da Silva, identificado com o CPF (12 números): “0024.804.554-75”, cuja assinatura, foi aposta no documento de autorização de venda do veículo FIAT/UNO MILE FIRE FLEX, ANO 2007/2008, PLACA: MUU4E84-AL, em favor do comprador: Salviano Gomes de Sá, CPF 900.554.975-00, substituído pela terceira pessoa, que assina: Maria Lucas de Oliveira.

Em análise ao documento remetido por email a esta serventia, cuja cópia segue anexa, constatamos, vários sinais de falsificações, inclusive, quanto a assinatura do Oficial Substituto: Jonathan Gabriel do Nascimento Casidiano de Lima Barros. O fato foi comunicado a Delegacia Virtual, registrado com o Boletim de Ocorrência Nº 2022/0000555630-0, anexo. Vejamos:

- 01- A assinatura aposta no selo de reconhecimento, é totalmente divergente da real assinatura do Oficial Substituto, conforme cartão de autógrafo, anexo;
- 02- As informações constantes do selo digital para reconhecimento da firma, diverge do padrão adotado pelo TJAL, nos seguintes pontos:
 - a) Onde consta: “Selo digital de autenticação, reconhecimento de firma”, o “R” de reconhecimento no selo adulterado, encontra-se inscrito com letra maiúscula;
 - b) O site informado para conferência do selo falsificado, colocado no documento, está como [HTTPS://selo.cjaljus.br](https://selo.cjaljus.br), diferente do site oficial utilizado para conferência de selo, ou seja: [HTTPS://selo.tjaljus.br](https://selo.tjaljus.br);
- 03- Por fim, dado busca em nossos arquivos do sistema de firma, não foi identificado registro da firma do Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA cadastrado no CPF “0024.804.554-75” ou 024.804.554-75.

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço, submetendo à apreciação de V. Excelência a presente comunicação, para as providências cabíveis.

Reinaldo Cavalcante Moura,
Oficial Interino



1º Cartório de Casamentos de Maceió <1crcmaceio@gmail.com>^{fig. 2}

SINAL PÚBLICO

mensagens

Escritura Tabelionato Paulo Afonso <escriturapa@gmail.com>
Para: 1crcmaceio@gmail.com

6 de outubro de 2022 11:43

Prezados, bom dia!

Estamos com dificuldade para dar o sinal público no documento em anexo, gentileza verificar.

Ficamos no aguardo de um breve retorno?

Atenciosamente,

Thuaney Procópio
Escrevente Autorizada
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES ARAÚJO - TABELIA
Rua Florida, Nº 1540, Bairro Anauy/ Alves de Menezes, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.605-134.
Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, das 08:00h às 16:00h
Tel: (75) 3281-0916, (75) 3281-3883, (75) 98833-2265
SETOR DE ESCRITURA



📎 SINAL PÚBLICO - CARTÓRIO MACEIÓ AL.pdf
475K

1º Cartório de Casamentos de Maceió <1crcmaceio@gmail.com>
Para: Escritura Tabelionato Paulo Afonso <escriturapa@gmail.com>

10 de outubro de 2022 14:24

Prezados, a assinatura não bate com a do oficial substituto, o selo utilizado não é válido, o site para conferência de acordo com o selo está incorreto. Se trata de uma falsificação.

Atenciosamente

Texto das mensagens anteriores oculto]

1º Cartório de Casamentos de Maceió <1crcmaceio@gmail.com>
Para: Gabriel Barros <gabrielbarros347@gmail.com>

10 de outubro de 2022 14:31

Texto das mensagens anteriores oculto]

📎 SINAL PÚBLICO - CARTÓRIO MACEIÓ AL.pdf
475K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DETRAN

goblr
fls. 3

DETRAN - AL
AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO EFINAVM
J0925177032

PLACA
4DU4E84

DATA DE EMISSÃO
2007

DATA DE VENCIMENTO
2008



Valde este QR code com o app VIO

MARCA / MODELO / VERSÃO
FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX

CAT

COR PREDOMINANTE
PRATA

CHASSI
9BD15822784992175

NÚMERO CNV
213306381365

CÓDIGO DE SEGURANÇA CNV
86726616865

NÚMERO ATPV
222151436177032

DATA EMISSÃO DO CNV
13/12/2021

HIDÔMETRO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME
SALVIANO GOMES DE SA

CPF/CNPJ
900.554.975-00

E-MAIL
adm.sindespeal@hotmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
PAULO AFRONSO

UF
BA

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
POV CASA DE PEDRA 70 BT RESIDENCIAL
RURAL CEP: 48609-999

Carolina Alves de Oliveira

ASSINATURA DO CNV/PRACOR
MENSAGENS DETRAN

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME
JOSE CARLOS DA SILVA

CPF/CNPJ
024.804.554-75

E-MAIL
adm.sindespeal@hotmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
RIO LARGO

UF
AL

Valor declarado na venda: R\$ 12.000,00

Autorizo a órgão ou entidade recebo de título dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LOCAL
Paula Afonso de Silva

DATA DE CRIAÇÃO DA VINHA
6 10 2022

Jose Carlos da Silva

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

Ao assinar esta declaração, o comprador declara que conhece o veículo e o valor declarado.

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS

1º Cartório de Casamentos e Notas de Matrimônio
Rua Eng. Roberto Gonçalves Univesco, 63 - Jd. Universitário
Recife, PE - 51060-000
DA SILVA, JOSE CARLOS
CPF: 024.804.554-75
E-MAIL: adm.sindespeal@hotmail.com

2º Cartório de Casamentos e Notas de Matrimônio
Rua Eng. Roberto Gonçalves Univesco, 63 - Jd. Universitário
Recife, PE - 51060-000
DA SILVA, JOSE CARLOS
CPF: 024.804.554-75
E-MAIL: adm.sindespeal@hotmail.com

TABELAMENTO DE NOVAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES ARAUJO
RUA FLORENÇA LUIZ, ANA PAULA ALVES DE MENEZES, CEP: 46005-134, PAULO AFRONSO, BA
FONELE: (75) 3281-0910 E-MAIL: tabelamentopaulaaraújo@hotmail.com

Reconhecimento por autenticidade, MARIA LUCAS DE OLIVEIRA, 111

F.3
Em testemunha da verdade: Thuaney Procópio Silva
Escriturante Autorizada. A seguinte é a verdadeira e correta
Boleto bancário do QR Code - Paulo Afonso - BA
6/10/2022. Valor do Ato: R\$ 17.90 Emol: R\$ 8.65
Taxa: R\$ 9.25
2806.AB913486-2
SELO DUT
Módulo de Autenticidade

Thuaney Procópio Silva
Escriturante Autorizada

Versão do layout: 2.0

Colégio
Notarial

Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

fls. 4

CNSIP – Central Nacional de Sinal Público

Nome completo: JONATHAN GABRIEL DO NASCIMENTO CASSIANO DE

RG: LIMA BARROS

CPF:

37153714

115.057.874-24

Função: ESCRIVENTE

Data de Nomeação:

02/01/2018

E-mail: GABRIELBARROS347@GMAIL.COM

Assinatura 1

Rubrica 1

Assinatura 2

Rubrica 2

Scanned by CamScanner

Scanned with CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE ALAGOAS

fls. 5

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00120392/2022

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/10/2022 20:27:15 Data/Hora Fim: 10/10/2022 20:27:15
Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2022/0000555629-6 Data de Registro: 10/10/2022
Delegado de Polícia:

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 1º Distrito Policial - Centro
Data/Hora do Fato Início: 06/10/2022 11:43
Data/Hora do Fato Fim:
Local do Fato
Município: Maceió (AL)
Bairro: Centro
Logradouro: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes
Complemento: Cartório de Casamentos e Notas de Maceió
Tipo do Local: Outro
Nº: 63
CEP: 57.020-680

Natureza	Melo(s) Empregado(s)
1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JONATHAN GABRIEL NASCIMENTO C L BARROS (VITIMA, COMUNICANTE)
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 17/03/1994 Idade 28
Profissão: Tabelião
Estado Civil: Solteiro(a) Naturalidade: Maceió - AL
Nome da Mãe: Maria Lucia do Nascimento de Lima Barros
CPF: 115.057.874-24
Endereço
Município: Maceió - AL Nº: 63
Logradouro: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes
Complemento: Cartório de Casamentos e Notas CEP: 57.020-680
Bairro: Centro
Email: 1orcmaceio@gmail.com
Telefone: (32) 99805-6709 (Telefone Celular)

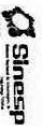
Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail Informados acima para receber informações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Que no dia 06 de outubro do corrente ano, recebemos um e-mail do TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES ARAÚJO, e-mail: ESCRITURAP@GMAIL.COM, o qual informava está com dificuldade para dar sinal público no documento anexo, deste modo, ao verificarmos o documento, foi claramente identificado a diferença da assinatura do Oficial Substituto, bem como algumas informações contidas no selo de autenticação do reconhecimento da firma, como: 1 - O nome Reconhecimento está com o R maiúsculo, diferente do nosso modelo, 2 - O site informado para conferência de selo na



Impresso por: Ione Soares da Silva - IP de Registro: 187.65.44.234
Data de Impressão: 10/10/2022 20:27:15

Página 1 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE ALAGOAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº. 00120392/2022

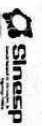
falsificação está como [HTTPS://selo.cjajus.br](https://selo.cjajus.br), diferente do site oficial utilizado para conferência de selo, 3 - O CPF informado no selo é 0024.854.554-75, no total de 12 números, sendo que o CPF é composto de 11(onze) caracteres numéricos, 4 - Por fim dado busca em nosso sistema de firma, não foi identificado registro da firma do Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA cadastrado no CPF supracitado.

ASSINATURAS

Ione Soares da Silva
 Agente de Polícia
 Matrícula 300.893-9

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (o/a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que foi origin, conforme previsto nos Artigos 335-Denunciação Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contaminação do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Ione Soares da Silva - IP de Registro: 187.65.44.234
 Data de Impressão: 10/10/2022 20:27:15

Página 2 de 2
 PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

fls. 7

Gerado por Sinesp Segurança



Documento autenticado por SINESP em 10/10/2022 às 20:27:21, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf

Informe o código verificador (MAC): VAHXV6Z e o código CRC: 4013714661PP

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, cíveis e administrativas.



Código Verificador (MAC): VAHXV6Z - Código CRC: 4013714661PP

Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública
Pg. 3/3



Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0700453-29.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1º Cartório de Casamentos e Causas Matrimoniais de Maceió

MANIFESTAÇÃO

Verificando o teor do expediente encaminhado pelo tabelião do 1º Cartório de Casamentos e Causas Matrimoniais de Maceió/AL, Sr. Reinaldo Cavalcante Moura, informando da fraude ocorrida em reconhecimento de firma supostamente lavrada por sua serventia, **OPINO** pela expedição de **ofício circular**, através do *Malote Digital*, endereçado aos responsáveis pelos **Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e demais Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados**, a fim de que tomem conhecimento do ocorrido. Para tanto, encaminhem-se cópia dos autos.

No mais, **OPINO** para que seja oficiado o Delegado do 1º Distrito Policial de Maceió/AL, autoridade policial responsável pela apuração do B.O. nº 0000555630-0/2022, para que informe, em até 30 (trinta) dias, a conclusão dos fatos.

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da CGJ

M

Autos nº 0700453-29.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Bel. Reinaldo Cavalcante Moura, Tabelião Interino do 1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió/AL (CNS 00.287-3)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado pelo Bel. Reinaldo Cavalcante Moura, Tabelião interino do 1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió/AL (CNS 00.287-3), fl. 01, no qual noticiou a existência de indícios de fraude no ato, supostamente lavrado naquela unidade, de reconhecimento de firma do Sr. José Carlos da Silva, aposto no documento de transferência de veículo - DUT de fl. 03.

2. Relatou que recebeu "e-mail do TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES ARAÚJO, e-mail: ESCRITURAPA@GMAIL.COM, o qual informava estar com dificuldade para dar sinal público no ato de reconhecimento de firma do Sr. José Carlos da Silva [...]" (*sic*, fl. 01, grifos no original).

3. Diante disso, constatou que "em análise ao documento remetido por e-mail a esta serventia, cuja cópia segue anexa, constatamos vários sinais de falsificações, inclusive, quanto a assinatura do Oficial Substituto Jonathan Gabriel do Nascimento Casdiano de Lima Barros" (*sic*, fl. 01). Ademais, informou que promoveu a devida comunicação à Delegacia Virtual, por meio do Boletim de Ocorrência de n.º 0000555630-0/2022.

4. Para tanto, colacionou os documentos de fls. 02/07.

5. À fl. 08, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL ofertou parecer opinando "pela expedição de ofício circular, através do Malote Digital, endereçado aos responsáveis pelos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e demais Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados, a fim de que tomem conhecimento do ocorrido". No mais, sugeriu "que seja oficiado o Delegado do 1º Distrito Policial de Maceió/AL, autoridade policial responsável pela apuração do B.O. Nº 0000555630-0/2022, para que informe, em até 30 (trinta) dias, a conclusão dos fatos" (*sic*, negrito no original).

6. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

7. Pois bem. Consoante o relatado, o Bel. Reinaldo Cavalcante Moura, Tabelião Interino do 1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió/AL (CNS 00.287-3) oficiou este Órgão Censor com o intuito de dar ciência da existência de suposta fraude no ato de reconhecimento de firma em documento único de transferência de veículo – DUT, supostamente lavrado na serventia em evidência.

8. Isso porque, de acordo com o noticiante (fls. 01), ao ser questionado acerca da veracidade da autenticação aposta no documento de transferência relativo ao automóvel modelo Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2007/2008, placa MUU4E84-AL (fl. 03), o Tabelião Interino, Bel. Reinaldo Cavalcante Moura, constatou as seguintes inconsistências, *in verbis*:

01-A assinatura aposta no selo de reconhecimento, é totalmente divergente da real assinatura do Oficial Substituto, conforme cartão de autógrafa, anexo;

02-As informações constantes do selo digital para reconhecimento da firma, diverge do padrão adotado pelo TJAL, nos seguintes pontos:

a) Onde consta: "Selo digital de autenticação, reconhecimento de firma", o "R" de reconhecimento no selo adulterado, encontra-se inscrito com letra maiúscula;

b) O site informado para conferência do selo falsificado, colocado no documento, está como [HTTPS://selo.cjal.jus.br](https://selo.cjal.jus.br), diferente do site oficial utilizado para conferência de selo, ou seja: [HTTPS://selo.tjal.jus.br](https://selo.tjal.jus.br);

03- Por fim, dado busca em nossos arquivos do sistema de firma, não foi identificado registro da firma do Sr. JOSE CARLOS DA SILVA cadastrado no CPFº0024.804.554-75" ou 024.804.554-75. (*sic*, fl. 01, grifos no original).

9. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de apurar a respeito da integridade do documento acostado à fl. 03.

10. Assim, como os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal¹, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL no sentido de que o Delegado do 1º Distrito Policial de Maceió/AL, autoridade policial responsável pela apuração dos acontecimentos narrados no B.O. n.º 0000555630-0/2022, seja instado para informar a conclusão da investigação, com vistas a verificar a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor.

11. Além disso, tratando-se de documento que pode vir a ser usado para os mais

¹ Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a Previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

diversos fins, entendendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e aos Juízes e às Juízas de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude no ato de reconhecimento de firma aposto no documento de transferência de veículo - DUT de fl. 03.

12. Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o parecer de fl. 08, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(a) **EXPEÇA-SE** ofício ao 1º Distrito Policial de Maceió/AL, com cópia dos presentes autos, a fim de auxiliar na apuração dos fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 03 e possível ocorrência dos delitos previstos no art. 297 (Falsificação de Documento Público), art. 299 (Falsidade Ideológica) e art. 171 (Estelionato), todos do Código Penal. Outrossim, deverá a autoridade policial, em nome do princípio da cooperação, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fim de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e, por fim,

(b) **EXPEÇA-SE** ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas, aos Juízes e às Juízas de Direito vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, anexando cópia dos presentes autos, com vistas a cientificá-los da existência de fortes indicativos de fraude no documento de fl. 03.

13. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

14. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

15. Após, transcrito o prazo acima assinalado, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE, para os devidos fins
Maceió, 19 de outubro de 2022.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça